

LEI MUNICIPAL N.º. 33, de 08 de dezembro de 2021

“Dispõe sobre a concessão de décimo terceiro salários aos Secretários Municipais para o exercício de 2021 e dá outras providências”.

Eu, Prefeito do Município de Lamim, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O Município de Lamim, Estado de Minas Gerais, por esta lei, institui a fixação do décimo terceiro salário aos Secretários Municipais, para vigorar no Exercício de 2021.

Art. 2º - Os valores correspondentes ao décimo terceiro acompanharão o valor dos subsídios dos Secretários Municipais.

§1º - O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§3º - Caso se tratar de Secretário Municipal que deixou o cargo, o décimo terceiro salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 3º - O décimo terceiro salário deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores.

Art.4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim-MG, 08 de dezembro de 2021.

João Odeon de Arruda
Prefeito Municipal Interino